

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação – TI voltados, direta ou indiretamente, ao suporte necessário para manutenção dos sistemas estruturantes de Governo e departamentais, que atendem as unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, em todo o território nacional. Tais serviços consistem na manutenção de ambiente de sistemas, nuvem, desenvolvimento e manutenção de sistemas, apoio à infraestrutura, consultoria técnica, entre outros serviços técnicos.

2. DAS DEFINIÇÕES UTILIZADAS

2.1. O presente documento apresentará os termos abaixo listados com seus respectivos significados:

MP: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

SETIC: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

SPU: Secretaria de Patrimônio da União;

UNIDADE do MP: Secretaria ou departamento do MP responsável pela gestão de sistema, sítio ou portal;

SERPRO: Serviço Federal de Processamento de Dados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS RAZÕES PELA ESCOLHA

3.1. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

3.1.1.O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) é regimentalmente responsável por diversas funções estratégicas na Administração Pública Federal (APF), as quais se constituem em elementos de apoio à ação governamental e principais alavancadores para a melhoria da eficiência do aparato do Estado. A fim de melhor exercer seu papel estratégico na APF, muito se investiu em Tecnologia da Informação, sendo que este Ministério é, hoje, responsável pela maioria dos Sistemas de Gestão Administrativa do Governo Federal, também conhecidos como sistemas estruturadores, a exemplo do

Sistema Integrado de Administração de Pessoa Civil (SIAPE), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Sistema de Informações Organizacionais Governo Federal (SIORG), e do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos e Repasse (SICONV).

- 3.1.2. Em consequência, o MP apresenta uma situação de maturidade em Tecnologia da Informação, caracterizada pelo grande número de serviços e sistemas em funcionamento e pela gestão da infraestrutura tecnológica existente, que atende a mais de 3.500 (três mil e quinhentos) pontos de rede local e usuários remotos exigindo a alocação permanente de esforços técnicos para sua manutenção e evolução.
- 3.1.3. É necessário traçar uma estratégia que permita simultaneamente suprir a ausência de quadros especializados no MP, além de assegurar que os projetos governamentais sejam apoiados por uma prestação de serviços de qualidade com garantia de que não haja risco de perda na continuidade da gestão de processos estratégicos.
- 3.1.4. Os sistemas estruturantes são baseados em tecnologia de suporte a macroprocessos de governo, com características multi-institucionais, extra e intra governo, tais como, administração tributária, contencioso, planejamento, orçamento, gestão de recursos humanos, gestão de compras públicas, administração financeira, controladoria, segurança institucional, transferências governamentais, dentre outros. Possuem requisitos de integração e relacionamento que remetem a funções internas do governo ou que envolvam as diferentes esferas da administração, dos poderes, bem como as relações entre o governo e os agentes econômicos e as relações entre o governo e os cidadãos. São entendidos como componentes de sistemas estruturantes tanto os módulos relacionados à coleta de dados (sistemas transacionais), apoio à atuação gerencial (sistemas analíticos), quanto os mecanismos para prover a interoperabilidade com outros sistemas.
- 3.1.5. Cabe ressaltar a importância da presente contratação para o Ministério na medida em que cada um destes sistemas exercem um papel fundamental na prestação de serviços aos cidadãos, no adequado funcionamento geral da máquina pública e no funcionamento deste ministério (MP), necessitando de evoluções constantes e integrações com outros sistemas tecnológicos. Neste contexto, há que se considerar a importância dos sistemas desenvolvidos e mantidos pelo SERPRO, por tratarem-se de sistemas estruturantes do Governo e de ferramentas de suporte ao bom desempenho das atividades na Administração pública, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.
- 3.1.6. Para manter a estrutura de sistemas que envolvem esta contratação, o MP vem realizando sucessivos contratos com o SERPRO, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 199, sendo que tal contratação atende aos requisitos legais, quais sejam:
 - a) que o MP seja pessoa jurídica de direito público interno;
 - b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
 - c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; e
 - d) que o objeto da contratação seja serviços gráficos ou serviços de informática.

- 3.1.7. Dessa forma, a prestação do serviço pelo SERPRO tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados por tais sistemas, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicos clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias desses clientes e, sendo a empresa uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964 para o fim específico de realizar serviços de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Federal.
- 3.1.8. Ainda neste contexto, é de se destacar que se trata de continuidade de serviços que já vêm sendo prestados pelo SERPRO e que, dessa forma, este Ministério está utilizando das informações e das experiências decorrentes da execução do contrato em vigor, com vigência até 30 de setembro de 2018.
- 3.1.9. Destaca-se que a licitação é dispensável com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e arts. 67 e 68 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, devendo a prestação dos serviços ser junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).
- 3.1.10. Por fim, a presente contratação encontra-se alinhada com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, PDTIC 2017-2019, bem como com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, PETIC 2016-2019, e com a Estratégia de Governança Digital, EGD 2016-2019

3.2. DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

- 3.2.1. O processo de planejamento da contratação que orientou a construção desse Projeto Básico cumpriu o rito disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014 por meio da elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, instituição da equipe de planejamento, elaboração da análise de riscos, do Estudo técnico Preliminar e do presente Projeto Básico.

3.3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 3.3.1. A contratação de empresa pública fundamenta-se no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;” (grifo nosso).

3.3.2.Quanto à finalidade do SERPRO para atendimento ao disposto no inciso XVI, artigo 24 da Lei 8.666; a Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e o Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, apresentam os fundamentos que corroboram ao fim específico exigido para promoção da dispensa de licitação:

“Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.”

3.3.3.Desta forma, identifica-se que o SERPRO é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e sob controle da União, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964 para o fim específico de realizar serviços de Tecnologia da Informação para a Administração Pública Federal.

3.3.4.Destaca-se também que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do MP conforme tabela abaixo:

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2017-2019:

Id	Objetivo(s) estratégico(s)	Iniciativas Estratégicas/Necessidades
OE2	Necessidades para Aperfeiçoar a Infraestrutura de TIC	Ini 2.2 - Implantação de serviços em nuvem
OE3	Necessidades para Melhorar a Efetividade do Gasto Público em TIC	Ini 3.2 -Internalização de sistemas.
-	Necessidades para Prover Sistemas de Informação	NSI1 -Evolução dos Sistemas Estruturantes do Ministério do Planejamento
		NSI2 -Desenvolvimento de Sistemas de Informação para o Ministério do Planejamento
		NSI6- Manutenção de Sistemas de Informação

Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC 2016-2019:

Id	Objetivo(s) estratégico(s)	Iniciativas Estratégicas/Necessidades
OE2	Aperfeiçoar a infraestrutura de TIC	Ini 2.2: Implantação de serviços em nuvem.
OE 3	Melhorar a efetividade do gasto público em TIC	Ini 3.2: Internalização de sistemas.
OE 10	Agregar valor ao MP por meio da provisão de serviços e soluções de TIC	Ini 10.4: Disponibilização de serviços digitais ao cidadão.

Estratégia de Governança Digital - EGD 2016-2019:

Id	Objetivo(s) estratégico(s)
OE.03	Ampliar a oferta e aprimorar os serviços públicos por meio da transformação digital
OE.04	Compartilhar e integrar infraestruturas, dados, processos, sistemas e serviços

3.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.4.1.O Contrato nº 55/2016 foi firmado com o prazo de 12 meses e está em seu segundo Termo Aditivo (TA). Devido às restrições orçamentárias a época da assinatura do contrato, conforme disposto no processo de contratação (SEI-MP 03120.000041/2016-01), houve a necessidade de se firmar aditivo no primeiro ano de execução do contrato, com busca de recomposição de volumes de serviços inicialmente sobre-estimados. Apesar de sinalizada a necessidade em 2016, em decorrência dos trâmites necessários para assinatura do aditivo, o 1º TA só foi firmado em junho de 2017. Pouco tempo depois, em setembro de 2017, foi necessário realizar a renovação anual de prazo, constituindo dois aditivos ao contrato em período curto.

3.4.2.Ao se planejar o contrato para 24 meses, o MP terá mais tempo para trabalhar em um eventual aditivo de alteração de volumes e serviços, intercalado ao aditivo de prazo, diminuindo a probabilidade de dois aditivos consecutivos em um período curto de tempo.

3.4.3. Além disso, o contrato com vigência de 24 meses dará uma melhor margem para gerir os serviços sob demanda. Por exemplo, caso surja uma demanda de evolução de sistema decorrente de um fator não previsto inicialmente (auditoria de TCU, nova Lei, dentre outros), seria possível antecipar o cronograma de execução do contrato, considerando o volume maior previsto para 24 meses, sem que haja a necessidade de tramitar aditivo contratual em curto prazo, observada a adequação orçamentária.

3.4.4. No âmbito técnico, a referido prazo está alinhado à Orientação Normativa AGU nº 38/2011, tendo em vista que se trata de um contrato de serviços continuados e que, por vezes, devido à complexidade do objeto, requerem períodos superiores a ciclos de 12 meses para entregas de demandas, principalmente aquelas que tratam de evoluções dos sistemas para atendimento de demandas legais e novas necessidades de serviços.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste documento poderão ser executados nas localidades relacionadas abaixo, ou onde o MP indicar ser necessário.

4.1.1. Nas unidades do SERPRO:

a) SERPRO - Regional Brasília

CNPJ: 33.683.111/0002-80

Inscrição Estadual/Municipal: 07334743/002-94

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Avenida L2 Norte, SGAN 601, Módulo G, Brasília - DF

CEP: 70.830-900

Telefone: (61) 2105-9000

Fax: (61) 2105-9806

b) SERPRO - Regional Belém

CNPJ: 33.683.111/0003-60

Inscrição Municipal: 025.938-8

Av. Perimetral da Ciência, 2.010, Terra Firme, Belém - PA

CEP - 66077-530

Telefone: (91) 4008-1777

c) SERPRO - Regional Fortaleza

CNPJ: 33.683.111/0004-41

Inscrição Estadual: 06008272-0

Inscrição Municipal: 016155-1

Endereço: Av. Pontes Vieira, 832 , São João do Tauape, Fortaleza – CE

CEP: 60.130-240

Telefone: (85) 4008-800

Fax: (85) 4008-902

d) SERPRO - Regional Recife

CNPJ: 33.683.111/0005-22

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 006.632.0

Av. Parnamirim, 295, Parnamirim Recife - PE

CEP: 52060-901

Telefone: (81) 2126-4000

e) SERPRO - Regional Salvador

CNPJ: 33.683.111/0006-03

Inscrição Estadual: 70.651.725

Inscrição Municipal: 000.555/001-77

Av. Luiz Vianna Filho, 2.355, Paralela Salvador - BA

CEP: 41130-530

Telefone: (71) 2102-800

f) SERPRO - Regional Belo Horizonte

CNPJ: 33.683.111/0007-94

Inscrição Estadual: 0628118770051

Inscrição Municipal: 305.698/001-3

Av. José Cândido da Silveira, 1.200, Cidade Nova, Belo Horizonte - MG CEP:
31170-000

Telefone: (31) 3311-6200

g) SERPRO - Regional Rio de Janeiro

CNPJ: 33.683.111/0008-75

Inscrição Estadual: 10.004.799

Inscrição Municipal: 00.940.895

Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos, Jardim Botânico Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22460-905

Telefone: (21) 2159-3300

h) SERPRO - Regional São Paulo

CNPJ: 33.683.111/0009-56

Inscrição Estadual: 111.445.700.110

Inscrição Municipal: 8.242.433-0

Rua Olívia Guedes Penteadado, 941, Socorro, São Paulo (SP)

CEP: 04766-900

Telefone: (11) 2173-1322

i) SERPRO - Regional Curitiba

CNPJ: 33.683.111/0010-90

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 00.105.663-1

Rua Carlos Pioli, 133, Bom Retiro Curitiba – PR

CEP: 80520-170

Telefone: (41) 3313-8282

j) SERPRO – Regional Florianópolis

CNPJ: 33.683.111/0019-28

Inscrição estadual: isento

Inscrição municipal: 020278-9

Rodovia José Carlos Daux (SC 401) Km 01, nº 600,

Edifício ALFAMA, 2º andar, Parque Tecnológico ALFA, Bairro João Paulo,
Florianópolis – SC

CEP: 88030-000

Telefone: (48) 3231-8800

k) SERPRO - Regional Porto Alegre

CNPJ: 33.683.111/0011-70

Inscrição estadual: isento

Inscrição municipal: 024162-2-0

Av. Augusto de Carvalho, 1.133, Praia de Belas Porto Alegre – RS

CEP: 90010-390

Telefone: (51) 2129-1200

4.2. Nas unidades do MP e de suas secretarias em todo o território nacional.

5. REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços prestados deverão dar suporte, em operação contínua, aos sistemas estruturantes de governo e departamentais e estão agrupados em anexos conforme a seguir:

- a) Manutenção de Ambientes: serviço que garante a disponibilidade dos sistemas estruturantes de governo e departamentais. O Anexo A descreve a hospedagem dos sistemas mantidos em ambientes do SERPRO; o Anexo B, as características funcionais dos sistemas relacionados no Anexo A; e o Anexo C, a disponibilização do ambiente em nuvem;
- b) Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas: serviço que garante o funcionamento dos sistemas estruturantes de governo e departamentais do MP. O Anexo D descreve o serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
- c) Plataforma como Serviço: conjunto de serviços que se caracteriza pela disponibilização de dados, integrações de soluções, utilização de APIs e serviços de georreferenciamento. O Anexo E descreve a Plataforma como Serviço.
- d) Infraestrutura: serviço, descrito no Anexo F, que garante a comunicação de dados entre as unidades do MP e a SPU;
- e) Treinamento: serviço, descrito no Anexo G, que proporciona a realização das capacitações necessárias aos gestores e usuários dos sistemas estruturantes;
- f) Consultoria: serviço, descrito no Anexo H, que garante apoio técnico especializado aos gestores e usuários de sistemas estruturantes;
- g) Outros Serviços: serviços diversos, tratados no anexo I, que dão suporte aos sistemas estruturantes.
- h) Gestão de Consignações: promove o ambiente tecnológico e desenvolvimento de soluções para a gestão de margem consignável e a submissão de arquivos para o processamento dos descontos obrigatórios e facultativos em folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Poder Executivo Federal. Está definido no Anexo L.

5.2. Os procedimentos e critérios de mensuração estão definidos nos Anexos A, C, D, E, F, G, H, I e no documento Níveis Mínimos de Serviço da INFOVIA, para os respectivos serviços;

5.3. A Estimativa do volume de serviços está definida no Anexo J. Essa estimativa serve como base para definição do valor global do contrato;

5.4. O MP reserva-se o direito, com o devido aviso prévio à CONTRATADA, de efetuar inspeções e diligências no local de instalação dos equipamentos e de prestação dos serviços objeto desta contratação sempre que julgar necessário, respeitando as políticas de segurança do SERPRO;

5.5. Mecanismos formais de comunicação:

- a) A comunicação com o SERPRO dar-se-á por correspondência escrita, por intermédio de sistema específico ou reuniões, das quais se lavram as respectivas atas;

- b) Deverá ser utilizado software, que servirá para abrir as Ordens de Serviços – OS e para acompanhar o prazo e execução, homologado pelo SERPRO.

5.6. A transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas por parte do SERPRO será realizada mediante participação de membros do MP nas atividades de gerência de projeto, levantamento/revisão de requisitos, homologação de produtos entregues, assim como entrega e treinamento, se houver este último. A documentação técnica a ser entregue deverá atender requisitos mínimos de qualidade estabelecida entre as partes;

- a) A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pelo SERPRO, deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para o MP, com documentação clara e completa explicitando a metodologia utilizada. Essa documentação deverá ser direcionada para os técnicos indicados pelo MP e focada na solução adotada. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, o SERPRO signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o SERPRO e o MP.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MP E DO SERPRO

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

O MP será representado pelas suas unidades nos seguintes atos:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN SLTI/MP Nº 04/2014;
- 6.1.2. Definir os pré-requisitos para a concepção dos projetos lógicos de novos módulos dos sistemas e de seus subsistemas, bem como os produtos a serem gerados e respectivos prazos e forma de apresentação.
- 6.1.3. Proceder à homologação expressa das demandas relacionadas aos serviços contratados, compreendida como a verificação da aderência dos produtos ao que foi especificado.
 - 6.1.3.1. A Unidade do MP tem trinta (30) dias corridos para realizar a homologação. As demandas não homologadas por omissão do MP, após decorridos 30 (trinta) dias corridos da entrega para homologação, serão faturadas.
- 6.1.4. Analisar os relatórios, de comprovação dos serviços prestados e de aferição dos Níveis de Serviços, apresentados pelo SERPRO para o ateste das faturas.
- 6.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA anormalidades que forem verificadas na execução dos serviços.

6.1.6. Manter o SERPRO informado, em tempo hábil, de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

6.1.7. Designar um representante legal para dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

6.1.8. Solicitar formalmente quaisquer serviços previstos na presente contratação, adequações ou desenvolvimento de novos módulos ou funcionalidades nos sistemas e subsistemas, bem como a execução de apurações especiais, discutindo previamente, com o SERPRO, as respectivas especificações, e, no caso de apurações especiais, determinando o formato do documento a ser gerado e prazo para entrega.

6.1.9. Avaliar a complexidade dos serviços contratados e estabelecer formalmente as prioridades para sua execução, juntamente com o SERPRO.

6.1.10. Cadastrar e administrar os usuários para acesso on-line aos sistemas.

6.1.11. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no Contrato, quando executados no ambiente físico do MP.

6.1.12. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

6.1.13. Atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, providenciando o respectivo pagamento à CONTRATADA.

6.1.14. Proceder ao pagamento das faturas, na forma e no prazo pactuados.

6.1.15. Proceder ao pagamento dos valores relacionados a juros de mora e atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento.

6.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o Contrato.

6.1.16.1. Caso haja rejeição do serviço, no todo ou em parte, o SERPRO terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os ajustes necessários para posterior reanálise do MP. A necessidade de período adicional pode ser acordada entre as partes.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

O SERPRO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Projeto Básico e, especialmente, em:

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus Anexos, executando os serviços nas suas dependências e nas dependências do MP, nos prazos, quantidades, características e níveis dos serviços neles definidos.

6.2.2. Submeter às unidades do MP, sempre que solicitado, para fins de avaliação e aprovação, os projetos de soluções de TI a serem executados, contendo, no mínimo, as especificações técnicas (solução proposta, atividades a serem executadas, cronograma, pontos de controle, fatores críticos de sucesso e indicadores e metas de níveis de serviço), planilha detalhada de preços e o cronograma físico-financeiro.

6.2.3. Adotar Política de Segurança de Informação e Plano de Contingência, os quais terão que ser acordados com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do MP, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.

6.2.4. Acompanhar, avaliar e registrar os níveis de serviços realizados, frente aos acordados.

6.2.5. Assumir, relativamente aos empregados alocados à execução dos serviços, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência, cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares.

6.2.6. Informar à CONTRATANTE o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às dependências e/ou sistemas do MP, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acesso.

6.2.7. Atender as solicitações formalizadas pelas unidades da CONTRATANTE, por intermédio de pessoas autorizadas, desde que estritamente relacionados com os serviços contratados.

6.2.8. Acatar todas as exigências das unidades do MP quanto à execução do objeto do Contrato.

6.2.9. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto do Contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados.

6.2.10. Facultar, em qualquer tempo, o acesso de pessoas credenciadas e autorizadas formalmente pelas unidades do MP ao ambiente operacional dos sistemas e aos respectivos programas e base de dados, desde que estritamente relacionados com o objeto contratado e que forem de propriedade intelectual do MP, respeitada a Política de Segurança do SERPRO.

6.2.11. Providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados, e providenciar a sua substituição definitiva, quando não satisfizerem as condições requeridas pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de forma que não sejam prejudicados o andamento e a qualidade ou a imagem do MP ou das unidades do MP.

6.2.12. Dar ciência à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal da execução do Contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.

6.2.13. Apresentar as faturas devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios discriminados nos anexos.

6.2.14. Avaliar, em conjunto com as unidades do MP, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados.

6.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos, ou softwares empregados, devendo as correções serem feitas dentro de prazos definidos, caso a caso,

de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta do SERPRO.

6.2.15.1. Caso haja rejeição do serviço, no todo ou em parte, o SERPRO terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar os ajustes necessários para posterior reanálise do MP. A necessidade de período adicional pode ser acordada entre as partes.

6.2.16. Efetuar qualquer alteração nos subsistemas, nas funcionalidades, nos dados ou informações geradas nos sistemas, bem como a inclusão de novos módulos ou funcionalidades, com rigorosa observância dos critérios, princípios e diretrizes estabelecidos nos Anexos e nas Demandas, especialmente no que se refere à segurança e confiabilidade do sistema, respeitada a legislação em vigor.

6.2.17. Manter preposto, aceito pelo MP, com a finalidade de representá-la na execução dos serviços;

6.2.18. Atender outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados neste Projeto Básico e dentro do contratado;

6.2.19. Prestar atendimento comercial, por intermédio de suas equipes de Negócio, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília, sem qualquer interrupção, ressalvados os motivos de caso fortuito ou força maior ou ainda por razões justificadas aceitas pelo MP;

6.2.20. Quaisquer serviços demandados pelas unidades do MP, sejam novas aplicações, manutenções, serviços de consultoria ou outros que figurem no objeto do Contrato, deverão ser formalmente registrados em sistema de registro de demandas, fornecido pelo SERPRO.

6.2.21. Atender às necessidades de execução dos serviços contratados conforme especificado nos Anexos de Serviços.

6.2.22. Manter equipe com experiência, formação e conhecimento técnico necessários ao pleno desempenho dos serviços contratados.

6.2.23. Dimensionar a equipe necessária para a execução dos serviços.

6.2.24. Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto a ser contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo fiscal da execução do Contrato, não exonera o SERPRO da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto do Contrato.

6.2.25. Arcar com todas as providências e despesas para a realização dos testes necessários, observado o disposto neste Projeto Básico e seus Anexos.

6.2.26. Arcar com os custos, com pagamento dentro dos prazos legais, decorrentes de salários de seus empregados e de seus complementos, bem como de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na execução do objeto do Contrato, além de quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador.

6.2.27. O SERPRO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

6.2.28. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos de caso fortuito e força maior.

6.2.29. Responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos, ocasionadas por culpa ou dolo, para cobrir os prejuízos causados à CONTRATANTE, mediante o devido processo legal, ressalvados caso fortuito e a força maior, nas seguintes hipóteses:

- a) Perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte, que porventura venham a ocorrer durante o período em que se encontrarem em poder do SERPRO, ou sob sua responsabilidade, quando provocadas por seu preposto, empregados ou agentes atuando em seu nome;
- b) Divulgação de documentos ou informações, relacionadas ou não ao objeto contratado, sem a autorização formal do MP, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, ou por qualquer agente que atue em seu nome, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes deste Projeto Básico;
- c) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o cálculo da indenização por perdas e danos deverá incluir:
 - I. Os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente do ato indevido verificado, a serem calculados mediante estudo do impacto negativo constatado a partir da ocorrência;
 - II. Os prejuízos correspondentes ao que o MP tenha perdido ou deixado de ganhar, em consequência do ato indevido praticado; e
 - III. O valor correspondente a perdas por danos morais, quando o ato indevido prejudicar a imagem do MP, perante a opinião pública.
- d) A indenização por perdas e danos de que trata este parágrafo, deverá ser requerida, pelo MP, inicialmente, por via administrativa, devendo recorrer à via judicial, caso não seja obtido êxito nessa providência.

6.2.30. Manter ambiente computacional funcional, sincronizado, íntegro, atualizado, disponível para os usuários e perfeitamente dimensionado para hospedar e processar todos os sistemas objetos desse Projeto Básico, nas condições e nos níveis de serviços indicados nos Anexos e que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelas unidades do MP, conforme política de segurança do SERPRO.

6.2.31. Monitorar todo o ambiente computacional destinado à hospedagem e processamento dos sistemas objetos desse Projeto Básico.

6.2.32. Registrar e corrigir os eventuais incidentes ocorridos, identificando as anomalias e adotando providências no sentido de evitar reincidências.

6.2.33. Responsabilizar-se pela manutenção e correção de banco de erros conhecidos.

6.2.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2.35. Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento sistema eletrônico via web de gestão de demandas, que será utilizado para emissão e gestão de Ordens de Serviço Eletrônicas;

6.2.36. Apresentar Orçamento Técnico prévio para todos os serviços realizados sob demanda, indicando no mínimo a estimativa de esforço, de prazo, de custo e o produto ou serviço a ser entregue;

6.2.37. Não realizar serviços sob demanda sem a devida aprovação do orçamento técnico.

6.2.38. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A propriedade intelectual dos sistemas incluídos no escopo deste Projeto Básico será do MP, incluindo a propriedade sobre os dados, código-fonte, documentação de projeto e de usuário, observado o definido na Instrução Normativa nº 05 SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, e no art. 4 da lei 9.609/98 e as seguintes:

7.2. Os Programas de Computador ou Soluções em Tecnologia da Informação desenvolvidas pelo SERPRO, a partir de necessidades identificadas por esta e que venham a ser utilizadas como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho ao sistema contratado, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulado pelo Cliente, e desde que a ferramenta seja dispensável para o correto funcionamento e manutenção do sistema, além de afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do mesmo, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

7.3. De modo semelhante, os Programas de Computador ou Soluções em Tecnologia da Informação idealizadas e desenvolvidas pelo SERPRO, anterior ou posterior ao Contrato, sem vinculação com os serviços que venham a ser contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do MP, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que agreguem funcionalidades ao objeto principal do Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo do SERPRO.

7.4. O SERPRO deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizado pelas unidades do MP.

8. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. Caberá à contratada manter, a qualquer tempo, completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que o preposto ou os demais empregados do SERPRO venham a tomar conhecimento, em razão da execução do contrato, quer estejam, tais dados ou informações relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal do MP, por intermédio da autoridade competente, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, e proposição de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com toda a administração pública, na esfera federal, estadual e municipal.

8.2. Caberá à CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade não repúdio e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados de que trata o presente Projeto Básico, pertencente à CONTRATANTE, cuidando, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes e funcionários, por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

8.3. A política de segurança deve conter os princípios de confidencialidade, confiabilidade, integridade, não repúdio e disponibilidade: deverá ser utilizada certificação digital como medida

de segurança quanto ao acesso e controle dos sistemas, perfis específicos serão definidos com grau de responsabilidade distinto para cada usuário gestor e/ou setorial, logs de transações devem ser gerados, e auditorias e inspeções deverão ser realizadas com uma frequência a ser determinada para garantir a confidencialidade dos dados. O SERPRO deverá adotar um método de autenticação de informação digital por meio de assinatura digital para garantir autenticidade, integridade e não repúdio.

8.4. O SERPRO obriga-se a manter total e absoluto sigilo a respeito dos dados e sistemas incluídos no escopo deste Projeto Básico, incluindo sua documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

8.5. Eventuais necessidades de compartilhamento de informações com terceiros deverão ser avaliadas pelo MP, a qual caberá autorizar a divulgação das informações, caso julgue apropriado, preservados os casos de sigilo previstos na legislação aplicável.

8.6. O MP, na figura de pessoas indicadas para este fim, terá acesso total, irrestrito e imediato a toda documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

8.7. O SERPRO deverá garantir o uso de sistemática e procedimentos de segurança, visando assegurar consistência, privacidade e confiabilidade dos dados e informações armazenados em suas respectivas plataformas e mecanismos de acesso.

8.8. O SERPRO deverá disponibilizar recursos de segurança de informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões mais aperfeiçoadas, de forma a atender os requisitos de sigilo e segurança necessários.

8.9. O SERPRO deverá adotar, em tempo hábil, as regras impostas por instrumentos legais ou normativos aplicáveis ao objeto, no prazo legal estabelecido ou no prazo acordado com o MP.

8.10. O SERPRO deverá manter uma trilha de segurança da informação paralela às trilhas de qualidade e teste de software, formada por profissionais que detenham conhecimentos em desenvolvimento seguro de sistemas, observando as normas internacionalmente aceitas.

8.11. O SERPRO deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do MP e das suas unidades.

8.12. O SERPRO deverá comunicar às unidades do MP qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos das unidades do MP, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

8.13. O SERPRO deve garantir o impedimento de acesso indevido de pessoas não-autorizadas aos dados e informações armazenadas, por meio de utilização de ferramentas de controle de acesso lógico, sendo vedado o fornecimento a terceiros, sob qualquer hipótese, de dados e informações pertinentes aos serviços contratados, ou de dados ou informações armazenadas, exceto se expressamente autorizado pelas unidades do MP.

8.14. O SERPRO não poderá revelar a terceiros informações sobre a estrutura do MP, seus empregados, a sua política de negócios, seus planos, projetos e arquivos de dados, bem como quaisquer informações das quais vier a tomar conhecimento por força da natureza especial do contrato, obrigando-se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo daquelas informações;

8.15. O SERPRO concorda em tomar as ações apropriadas para que os empregados e outros profissionais, sob sua direção e controle, que lidam com as informações em questão, respeitem as restrições de uso aqui determinadas;

8.16. O SERPRO deverá manter completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que os seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão da execução do Contrato, quer estejam os dados ou informações relacionadas ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal das unidades do MP.

8.17. O SERPRO deve garantir a recuperação dos dados e informações armazenadas nos bancos de dados, em caso de danos físicos, intencionais ou não, que será feita a partir dos arquivos do sistema gerenciador de bancos de dados, e serão armazenados, em observância da técnica e dos cuidados requeridos para o caso, realizando backups periódicos dos bancos de dados, observada a periodicidade e tempo de guarda estabelecido no Anexo A.

8.18. O SERPRO deverá garantir a implementação e manutenção, no ambiente de produção, apenas de transações e rotinas previamente homologadas pelas unidades do MP.

8.19. O SERPRO deverá garantir a efetivação de operações nos ambientes dos sistemas contratados, realizadas por pessoas, órgãos e entidades autorizados pelo MP ou suas unidades, estando o acesso a esses sistemas e a efetivação dessas operações condicionados à atribuição de senha específica para tais finalidades.

8.20. O SERPRO deverá disponibilizar, ainda, sistema para acesso e controle de usuários aos sistemas, responsável pela identificação do usuário e seu respectivo perfil de acesso;

8.21. O SERPRO deverá garantir a segurança física dos servidores contra qualquer tipo ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos sistemas.

8.22. O SERPRO deverá manter cópias de segurança de todos os componentes de software dos sistemas, de suas bases de dados e da documentação associada, de modo a ser possível a plena recuperação de versões dos sistemas e dados salvaguardados em caso de falha ou por solicitação das unidades do MP.

8.23. As cópias de segurança deverão ser realizadas e mantidas apenas para o ambiente de produção.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1. Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados nos anexos a, c, d, e, f, g, h, i e no anexo com os Níveis Mínimos de Serviço INFOVIA do presente Projeto Básico.

9.2. Os níveis de serviço poderão ser revistos ao longo do contrato, desde que em comum acordo entre as partes e registrado em termo aditivo.

9.3. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviços acordados, será efetuado um desconto nos termos definidos nos anexos administrativos.

9.4. Durante o período de garantia caberá à CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pelo CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pelo CONTRATANTE.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. Durante o período de garantia caberá à contratada toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pelo contratante, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pelo contratante.

10.2. Para o serviço de desenvolvimento, o prazo e demais condições de garantia estão descritos no anexo d, item iv;

10.3. Para os demais serviços, o SERPRO deverá prestar a garantia técnica de 180 (cento e oitenta) dias dos serviços entregues, incluindo possíveis renovações contratuais.

10.4. O atendimento e a efetiva solução dos chamados para execução de correções de defeitos em serviços já entregues deverão ocorrer no prazo negociado e formalizado entre o MP e o SERPRO. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita o SERPRO às penalidades previstas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Conforme o artigo 67 da lei no 8.666/93, de 1993, serão indicados pelas unidades do MP e designados por portaria do MP os representantes da administração para acompanhar a execução dos serviços e atestar os relatórios de ateste de prestação de serviços (raps) relacionados a este Projeto Básico e um fiscal do contrato para atestar as faturas.

11.1.1. A fiscalização será realizada, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, por fiscal(is) técnico(s), requisitante(s) e administrativo(s).

11.1.2. Os Representantes da Administração anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Representantes da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

12. DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor total estimado do contrato é R\$ 336.715.127,14 (trezentos e trinta e seis milhões, setecentos e quinze mil, cento e vinte e sete reais e quatorze centavos).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12.3.1. O caráter estimativo do preço só é válido para viabilizar a execução inferior ao valor previsto para o contrato. A execução em valor global superior ao valor

contratual depende de acréscimo contratual, que deverá ser firmado através de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo MP no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura contendo a descrição detalhada dos serviços executados.

13.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o ateste ou a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o SERPRO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MP.

13.1.2. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes aos serviços, objeto deste Projeto Básico, através do sistema de protocolização do MP que pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.planejamento.gov.br/protocolo>, ou no estabelecimento indicado pelo MP a seguir, identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da nota Fiscal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação-Geral de Gestão de Contratos

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 1 andar, sala 150. Brasília – DF

13.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado esse ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e do cumprimento dos níveis de serviços contratuais.

13.1.4. Nos termos do Anexo VIII-A, da IN SLTAMP nº 05/2017, a fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o SERPRO:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do SERPRO, UG 8-06030, Gestão 17205 e código de Recolhimento 90001-0, sendo considerada a data do pagamento o dia de emissão da GRU.

13.1.6. Havendo discordância quanto ao serviço prestado o MP deverá contestar formalmente glosando o valor controverso. Superada a divergência os acertos serão feitos no mês subsequente.

13.1.7. Nenhum pagamento será realizado pelo MP sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade do SERPRO, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

- 13.1.8. No caso de inadimplência com o SICAF, o SERPRO será notificada para regularizar a situação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso o SERPRO não regularize sua situação com o SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.
- 13.1.9. O MP compensará os créditos devidos à CONTRATADA com as multas eventualmente aplicadas, efetuando o pagamento do remanescente ou procedendo à cobrança do restante, a depender do caso.
- 13.1.10. Na contagem dos prazos estabelecidos, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no MP.
- 13.1.11. No caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, nos termos da IN SEGES/MP nº 05/2017, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = TX/365$
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 13.1.12. Eventuais esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos sobre o objeto contratado, se efetuados dentro do prazo de vencimento, suspendem o prazo até seu esclarecimento.
- 13.1.13. Esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos após o prazo de vencimento, nem suspendem, nem interrompem o prazo de vencimento, ficando caracterizada a mora.
- 13.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, conforme determina a legislação vigente.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e terá início em 01 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1. Os preços serão reajustados observando o interregno mínimo de um ano. O índice utilizado para o reajuste será o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), acumulado dos últimos 12 meses à data base, apurado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) ou, na ausência deste, outro que venha a substituí-lo.
- 15.2. O cálculo considerará meses completos a partir do mês da apresentação da última proposta comercial.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. Programa de Trabalho 2125.211Y.0001, PO 001 e Fonte 0100, ND 33904000 e 33903504;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os atos praticados pelo SERPRO, contrários à satisfatória execução dos serviços, sujeitam-no às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o SERPRO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência do SERPRO, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.1.1. As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato ou prejuízos à execução do objeto.

17.1.2. Em caso de reincidência de falhas, perante o MP, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

17.1.3. A multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pelo MP.

17.1.4. As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

a) Pelo não início da execução de serviços solicitados pelo MP, na data de assinatura do Contrato, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 2 % (dois por cento) do valor do item inadimplido, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no referido Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;

b) Pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º(décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo fiscal da execução do Contrato a ser assinado: 3% (três por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado;

c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável à CONTRATANTE - 3% (três por cento) do valor do item inadimplido, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

17.1.5. As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

17.1.6. As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas à CONTRATADA se:

a) Tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

17.1.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública é de competência de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.1.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, o SERPRO poderá, ainda, ser responsabilizado:

a) Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;

b) Perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto do Contrato;

c) Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

17.1.9. A critério da autoridade competente para aplicação da penalidade, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços decorrer de caso fortuito ou força maior e for devidamente justificado

pelo SERPRO e aceito pelo MP, para a completa execução das obrigações assumidas.

- 17.1.10. Na hipótese da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, ficará o SERPRO sujeito à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. O SERPRO fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

- 18.1.1. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

19. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O SERPRO iniciará a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, imediatamente após a assinatura do contrato.

20. DA INEXECUÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, constituindo ainda motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do SERPRO com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução do SERPRO;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

l) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinado o MP e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A supressão dos serviços, por parte da Administração, obedecerá aos limites estabelecidos nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o SERPRO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, no prazo contratual;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

r) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.

20.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “l”, “q” e “r” do item 20.1 desse Projeto básico;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

20.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à contratante a publicação do extrato do contrato no diário oficial da união, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/1993.

22. DOS ANEXOS

22.1. Constituem parte integrante do contrato este Projeto Básico, independente de transcrição, os seguintes artefatos, conforme descrito na tabela abaixo.

ANEXOS	
A	Serviços de Manutenção de Ambientes
B	Características dos Sistemas
C	Serviços em Nuvem
D	Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
E	Plataforma como Serviço
F	Serviços de Infraestrutura
G	Serviços de Treinamento
H	Serviços de Consultoria
I	Outros Serviços
J	Volumes e Preços dos Serviços
K	Modelos de Documentos de Atestes
L	Consignações
M	Remuneração dos serviços de consignações
-	Modelo de Negócio INFOVIA V4
-	Níveis Mínimos de Serviço INFOVIA

23. DO FORO

23.1. Em atenção ao Art. 109, Inc.I, da CF 1988 e ao Art. 55 § 2º da Lei 8.666, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Cidade de Brasília-DF para dirimir todas as questões não resolvida na esfera administrativa.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo MP, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993.